



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO
FGTAS/ASJ Nº 043/2023**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **José Odair Scorsatto**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, poder público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.411.156/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1483, bairro Centro, CEP 98.465-000 na cidade de Ametista do Sul/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Jadir José Kovaleski**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação integra o processo administrativo **Proa nº 21/2159-0000387-7** e tem por objeto apoiar no Município de Ametista do Sul às políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda do Governo do Estado do RS, com ênfase naquelas previstas na Lei Estadual nº 13.518/2010, concernentes ao Programa Gaúcho de Artesanato-PGA/RS e demais legislações vigentes que se lhe aplicam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

O PGA/RS no município de Ametista do Sul/RS exercerá às seguintes atividades:

- apoiar o desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA/RS;
- apoiar outros programas de geração de trabalho, emprego e renda autorizados pelo Governo do Estado, pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- realizar o treinamento técnico aos servidores que trabalharem nas atividades descritas na cláusula segunda;
- disponibilizar material de expediente padronizado para o PGA/RS;
- disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da FGTAS relacionadas ao Programa Gaúcho de Artesanato (PGA/RS), realizando qualquer comunicação através deste e-mail disponibilizado;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- f) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito para divulgação do PGA/RS;
- g) fornecer a arte para confecção do material do PGA/RS.

II – do Município:

- a) designar um (01) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda;
- b) disponibilizar os equipamentos necessários aos serviços do PGA/RS;
- c) disponibilizar local (imóvel) adequado para o estabelecimento dos serviços do PGA/RS com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado aos serviços do PGA/RS, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio quando houver;
- e) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e demais documentos;
- f) disponibilizar material de expediente, exceto o padronizado pela FGTAS;
- h) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;
- i) disponibilizar serviço de vigilância;
- g) confeccionar e instalar a placa de identificação do PGA/RS;
- j) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades no PGA/RS para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- k) assegurar a participação dos seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS quando solicitado;
- l) cumprir as metas estabelecidas para os serviços operados pelo PGA/RS, conforme orientação do programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
- m) aplicar e manter o padrão do PGA/RS conforme especificações repassadas pela FGTAS;
- n) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, o cargo e o número do CPF/MF do responsável;
- o) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais das instalações do PGA/RS, como de água e de energia elétrica;
- p) disponibilizar uma linha telefônica com destinação para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por seu custo mensal.
- q) disponibilizar conexão de internet com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;
- r) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) do PGA/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições a serem observadas por todos que ali trabalham nas ações do PGA/RS:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pelo PGA/RS;
- b) informar à FGTAS, através do e-mail: @fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento/atendimento do PGA/RS, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- c) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- d) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do PGA/RS, independentemente de residir no município;
- e) divulgar através dos meios de comunicação os serviços do PGA/RS;
- f) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
 - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
 - c) plataforma elevatória;
 - d) elevador;
 - e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
 - a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
 - b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- VI- sinalização horizontal e vertical, identificação do PGA/RS na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados nos serviços do PGA/RS em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades do PGA/RS, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de 09.06.2023, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

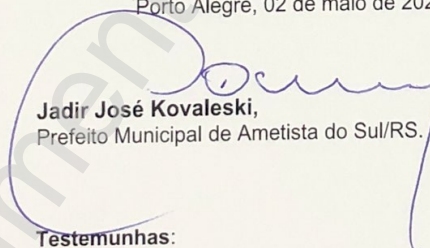
A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.


Jadir José Kovaleski,
Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS.

José Odair Scorsatto,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

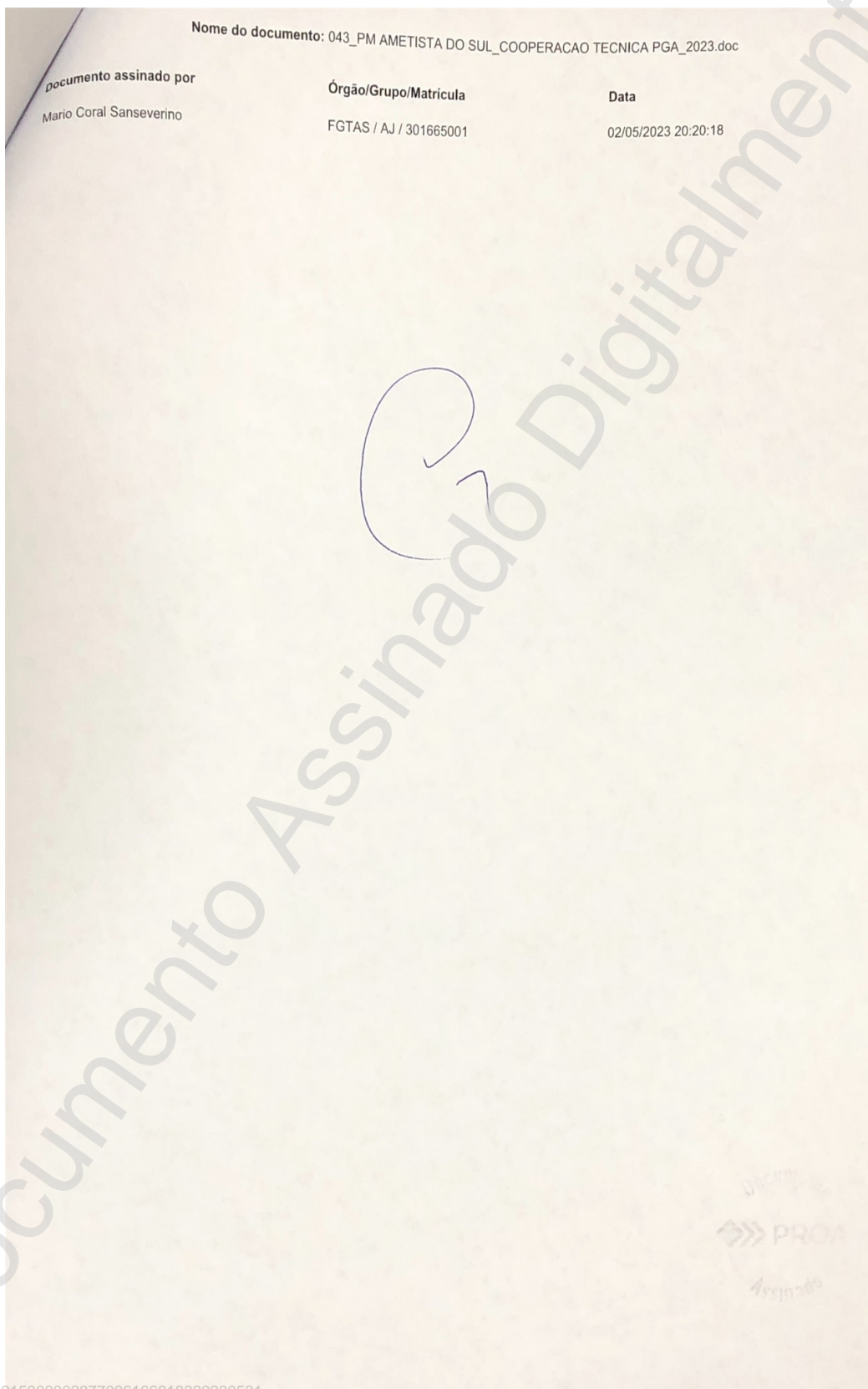
2ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Nome do documento: 043_PM AMETISTA DO SUL_COOPERACAO TECNICA PGA_2023.doc

documento assinado por
Mario Coral Sanseverino

Órgão/Grupo/Matricula
FGTAS / AJ / 301665001

Data
02/05/2023 20:20:18

Chave: 21215900002877006166818320230531
CRC: 5.6266.6376

Verificado em 21/06/2023 14:42:13

Página 5 de 6





Nome do arquivo: TCT AMETISTA DO SUL.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO | 21/06/2023 14:40:57 GMT-03:00 | 94392164000155 88914232034 | Assinatura válida | |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 21215900002877006166818320230531 e CRC 5.6266.6376, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

